



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV 724
00010

Data

10/05/2016

Proposição

Medida Provisória nº 724/2016

Autor

Dep. Evandro Roman

Nº do prontuário

☐

Supressiva

☐

Substitutiva

☐

Modificativa

☒

Aditiva

☐

Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória no 724, de 05 de maio de 2016, o seguinte artigo:

Art. ... O § 2º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo esta adesão ser requerida pelo interessado até o dia 05 de maio de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Até setembro de 2015, apenas quatro estados instituíram o Programa de Regularização Ambiental (PRA), apesar de o prazo, previsto na Lei 12.651 (no atual § 2º do art. 59 ter vencido em 25 de maio de 2013).

Isso significa, na prática, que, na maior parte dos Estados (mais de 20) – por conta da (ainda) inexistência do programa de regularização ambiental, esse prazo ainda nem começou a fluir (“01 ano, prorrogável por igual período”), visto que a legislação atual, estabelece que “§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, devendo esta adesão ser requerida pelo interessado no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da implantação a que se refere o caput (OBS. no caso, a implantação do PRA e não do CAR), prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.”.

Em consequência, nota-se que a Medida Provisória 724/2016 reduziu os prazos para o PRA para os pequenos produtores, vista que, na maior parte dos Estados o prazo (de dois anos) ainda nem sequer começou a fluir e essa MPV limita esse prazo ao mês de maio de 2017.

Por exemplo, no Estado do Paraná, o Decreto nº 2711, que implanta o Programa de Regularização Ambiental (PRA) do Estado do Paraná, foi baixado em 04 de novembro de 2015, sendo que o prazo (com a prorrogação legalmente prevista) se encerraria em 04 de novembro de 2017, enquanto que a MPV 724 (para os pequenos produtores) encurta esse prazo, fixando-o em 05 de maio de 2017. Portanto, 06 meses antes do prazo previsto para os médios e grandes produtores (que continua sendo o previsto no parágrafo 2º do art. 59 da Lei 12.651/12).



CD/16855.64720-20

Dessa forma, busca a presente emenda unificar os prazos de adesão aos PRAs, mas, permanece valendo o mês de julho de 2008, como linha de base à verificação dos direitos e obrigações decorrentes da regularização ambiental, de forma que os desmatamentos recentes não estão abrangidos pelas novas normas, mas apenas sendo fixada uma data de adesão ao PRA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Evandro Roman	PR	PSD

DATA	ASSINATURA
10/05/16	



CD/16855.64720-20